

## DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS

Art.1º - O Código de Ética da Liga Voleibol de Santa Catarina define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade do Voleibol de quadra e de praia nas atividades por ela desenvolvidas.

Art. 2º - As regras magnas contidas no Código expressam os valores e princípios da Liga como entidade de representação do Voleibol no Sul Catarinense;

Art. 3º - o Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e conagraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Voleibol no sul catarinense;

Art. 4º - os membros da comunidade do Voleibol, de quadra e de praia, no sul catarinense, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da Liga quer das fundações municipais, estaduais, clubes e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Liga Voleibol de Santa Catarina, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II- Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Voleibol, de quadra e de praia, e divulgá-las, tanto no âmbito regional quanto nacional;

III – respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento, obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade do Voleibol, sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV- Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e da competição justa;

- Defender a permanente valorização do Voleibol, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro

dos melhores princípios de fraternidade e conagraçamento dos atletas, aficionados e das entidades congêneres;

– Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplina- res e dos usos e costumes da modalidade esportiva do Voleibol;

- Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII- prevenir, desencorajar e denunciar ao Conselho de Ética, quais- quer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e modalidades do Voleibol, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade, em geral;

– Coibir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética o uso de qual- quer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

– Rejeitar, rechaçar e denunciar ao Conselho de Ética qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza seja, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

## Capítulo II

### DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 5º - Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do Voleibol: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Liga Voleibol de Santa Catarina;

Art. 6º - as normas de conduta geram responsabilidades direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Voleibol.

## DOS DIRIGENTES DA LIGA, CLUBES E DEMAIS ENTIDADES

Art. 7º - Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Voleibol, tanto no país como no exterior;

Art. 8º - concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Voleibol dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo ;

Art. 9º- estabelecer a estrita cooperação entre entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e saúde de seus praticantes;

Art. 10º - estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao Voleibol, além de valorizar e divulgar o esporte perante à opinião pública;

Art. 11º- na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da LIGA ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte;

Art. 12º - declinar de envolvimento em negociações de passes e transferências de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza ilícitos segundo as normas da Confederação Brasileira de Voleibol e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte;

Art. 13º - vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados;

Art. 14º - tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, de quadra e de praia, considerando prioritariamente o bem estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

Art. 15º - manter conduta ílibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da LIGA e das Entidades vinculadas;

Art. 16º - prevenir, impedir e denunciar ao Conselho de Ética e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, ao Conselho de Ética o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática do Voleibol;

Art.17º- vedar a veiculação pelos meios de comunicação da LIGA e das entidades afiliadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam/endorssem/sugiram/recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 18º - debelar, expor e denunciar ao Conselho de Ética todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência,

orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do Voleibol, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

Art. 19º - reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, árbitros, assistentes, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores do Voleibol, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.20º - combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Voleibol;

Art. 21º- investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram o Voleibol, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva;

Art. 22º - incentivar a realização de cursos presenciais e à distância, promovendo, por meio da Universidade Corporativa do Voleibol- UCV, a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, visando o rito de passagem, a conversão planejada, profissional de atleta, árbitro, preparador, técnico, apoio, para uma 2ª carreira no Esporte, como consultor, gestor, executivo, empresário, professor, comentarista e outros;

Art. 23º- propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis;

Art. 24º- apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à LIGA e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as demais entidades também a façam;

Art. 25º - dar crédito aos direitos autorais quando houver citação ou adaptação de texto;

Art. 26º - os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à LIGA na pessoa de seus dirigentes e gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros serão devidos diretamente à Entidade;

Art.26-a –Recomendar que as despesas envolvendo convites à LIGA, na pessoa de seus dirigentes e/ou gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros sejam apresentadas diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado;

Art. 27º - Privar-se de participar de apostas nos jogos, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediam e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos.

## DOS ÁRBITROS

Art. 28º - Manter postura isenta e imparcial durante os jogos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de jogadores, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral;

Art. 29º - permanecer atualizado com as regras do Voleibol e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Art. 30º - dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, auscultando as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções;

Art. 31º - tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo;



Art. 32º- privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela LIGA;

Art. 33º - levar ao conhecimento da LIGA toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição;

Art. 34º - respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;

Art. 35º- privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da LIGA ou das demais Federações, ressalvados os esclarecimentos técnicos;

Art. 36º - coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática;

Art.37º - reprimir, nas quadras e na praia, todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital;

Art.38º - Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

## DOS ATLETAS

Art. 39º - Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e jogos, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e do jogo justo, com entusiasmo e dedicação integrando equipes de vôlei cooperativas, engajadas e motivadas;

Art. 40º - procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, nas quadras e praia, tanto em competições realizadas no País como no exterior;

Art. 41º - jogar com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando

os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, além não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos, o público presente aos jogos e nem a ele incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos.

Art. 42º - defender os interesses do Voleibol, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art. 43º - rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele;

Art. 44º - acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;

Art. 45º - manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de jogo, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

Art. 46º - privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art.47º - tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento.

Art. 48º - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições;

Art. 49º - permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras do Voleibol de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Art. 50º - cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

Art.51º - aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que avaliem exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos;

Art. 52º - privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos/atos ou comportamentos;

Art. 53º - Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que joguem com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte;

Art. 54º - informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

Art. 55º - manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar ao Conselho de Ética atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

Art. 56º - abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência, negociação e aliciamento de atletas, de passes ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar vantagem ou compensação financeira ilícita;

Art. 57º - preservar os interesses, princípios e práticas do Voleibol, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor;

Art. 58º - evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de jogo, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube, seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades;

Art. 59º - privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.



## DOS COLABORADORES

Art. 60 - Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem;

Art. 61 - cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do Voleibol, de quadra e de praia, em geral e, em particular, da entidade a que estão vinculados;

Art. 62 - auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e do Voleibol como modalidade esportiva;

Art. 63 - abster-se de tomar - impedindo que o façam atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da Confederação, das Federações e dos clubes a que estão vinculados.

## Capítulo III

### CONSELHO DE ÉTICA

Art.64 - O Conselho de Ética da LIGA funcionará com incondicional independência no exercício de sua prerrogativa de velar pelo integral cumprimento por parte da comunidade do Voleibol dos princípios deste Código.

Art. 65 - Seus membros irão analisar cada caso, com os mais elevados critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, atendendo:

à gravidade da infração;

ao grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, ginásio e arena de jogos;

às sequelas à imagem do Voleibol;

às circunstâncias atenuantes e agravantes;

Art. 66 - A composição e funcionamento do Conselho de Ética se encontram definidos no presente instrumento.

Art. 67 - A LIGA alocará todos os recursos necessários à disposição do Conselho a fim de que a análise e o julgamento das denúncias se deem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 30(trinta) dias.

Art. 68 - Reafirmam-se os termos do Estatuto da LIGA, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País.

#### APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 69 - A LIGA fomentará e divulgará, salvo os casos de sigilo, tanto o recebimento fundamentado de exemplos de bons comportamentos e atitudes louváveis, como daqueles que possam a vir se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte da comunidade/cadeia do Voleibol, dos meios de comunicação, da população, das empresas e instituições.

Art. 70 - A natureza da aplicabilidade estabelecida neste código tem por objetivo tanto uma ação educativa e recomendatória, quanto a de promover, influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código.